

Recomendação n.º 15.2012-PE

Processo n.º: 104.2012-PE

Assunto: Reclamação sobre alteração de creditações na licenciatura provenientes de For.CET

Data: 29-01-2013

Na qualidade de Provedor do Estudante recebi, no passado dia 18-10-2012, uma reclamação do estudante ■■■, antigo estudante n.º ■■■ do Curso de Formação Especializada (CET) Organização e Gestão Industrial e atual estudante n.º ■■■ do curso de Engenharia Mecânica regime pós-laboral.

Refere o estudante que, na fase de candidaturas ao CET supra citado, em Julho de 2010, eram dadas como certas, determinadas creditações a um conjunto de Unidades Curriculares (UC) da licenciatura em Engenharia Mecânica. Refere ainda que o mapa destas creditações, publicado à data no site do IPLeiria, se mantém ainda publicado.

Reclama o estudante da alteração ao mapa de creditações, que decorreu entre o período em que se candidatou ao curso de CET e o seu ingresso na licenciatura e que resultou na redução do número de ECTS a creditar, pois estas violaram as suas expectativas. Mais informa não ter recebido qualquer informação, formal ou informal, das alterações ocorridas.

I. Diligências efetuadas e factos apurados:

Face à queixa do estudante, e em cumprimento do art.º 11.º do Regulamento do Provedor do Estudante, foi solicitado ao Sr. Vice-Presidente, Prof. José Manuel Silva, por ser o responsável pelos FOR.CET, que formalizasse a sua posição relativamente ao assunto, tendo sido este pedido encaminhado para a Direção dos Serviços Académicos.

Da informação disponibilizada por esta Direção, foram apurados os seguintes factos:

- a) O ano de ingresso do estudante no CET foi 2010/11 e o ano de ingresso do estudante na licenciatura foi 2012/13.
- b) A 14.04.2010, as creditações em vigor eram as constantes na ata do CTC da ESTG referentes a “DET – Organização e Gestão Industrial – IPL” para “Licenciatura – Engenharia Mecânica”:
 - Desenho Técnico (5 ECTS)
 - Gestão da Produção e Manutenção (4 ECTS)
 - Qualidade e Gestão de Recursos (4 ECTS)
 - Órgãos de Máquina I (5 ECTS)
 - Tecnologia dos Materiais (6 ECTS)
 - Tecnologia Mecânica I (5 ECTS)

- Opção III – Controlo de Gestão (5 ECTS)
 - Seminário (3 ECTS)
- c) A 09.09.2010, as mesmas foram alteradas e constam na ata do CTC da ESTG:
- Desenho Técnico (5 ECTS)
 - Gestão da Produção e Manutenção (4 ECTS)
 - Qualidade e Gestão de Recursos (4 ECTS)
 - ~~Órgãos de Máquina I (5 ECTS)~~
 - ~~Tecnologia dos Materiais (6 ECTS)~~
 - ~~Tecnologia Mecânica I (5 ECTS)~~
 - Opção III – Controlo de Gestão (5 ECTS)
 - Seminário (3 ECTS)
- d) O CTC deliberou ainda aplicar as novas listas de creditações aos estudantes que se inscrevessem em cursos da ESTG no ano letivo 2011/12.
- e) Esclarece a Comissão Científico-pedagógica do curso de Engenharia Mecânica, que o mapa de creditações adotado foi o aprovado em CTC em 09.09.2010, pois o início do curso de CET em causa só ocorreu em data posterior.
- f) Os serviços do FOR.CET esclareceram que seria de aplicar as creditações ora definidas pelo CTC aos CET que se iniciem em 2011 e, conseqüentemente, aos ingressos nos cursos de licenciatura do ano letivo de 2013/14, por a data da deliberação que definiu o novo mapa de creditações ser posterior ao início das candidaturas da edição dos CET de 2010.
- g) Argumentam os serviços do FOR.CET que os estudantes efetuaram as suas candidaturas em 2010, na expectativa de um determinado mapa de creditações, e que, a verificar-se a alteração proposta pelo CTC, esta irá lesar as expectativas dos estudantes.
- h) À data da receção desta reclamação, foi verificado pela Provedoria do Estudante que a lista de creditações publicada no *site* do Ipleiria era a anterior a 09.09.2010. Mais se verificou que, a data da elaboração deste relatório, continua acessível no *site* do Ipleiria, em “https://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p_id=6639”, o mapa de creditações aprovado em 14.04.2010.
- i) Referem os serviços do FOR.CET que a responsabilidade de atualização dos conteúdos referentes aos mapas de creditações era do GIC até 24 de outubro de 2011, passando a ser sua responsabilidade após esta data.

II. Análise:

A presente questão conduz à análise do disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05, que regula os CET, em conjugação com o regime de creditação consagrado no art. 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03¹, o art. 26.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais² (doravante Regulamento Geral) e o Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional – Procedimento de Creditação³ (doravante Regulamento de Creditação).

Sobre a creditação dispõe o art. 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03:

*“1 - Tendo em vista o **prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico** ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior:*

a) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

*b) **Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;***

c) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

2 - A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 - Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.” (sublinhado e negrito nossos).

De acordo com o art. 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05:

*“1- A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, **independentemente da via de acesso que tenha utilizado.***

2— A formação a que se refere o artigo 16.º não é abrangida pelo disposto no número anterior.” (negrito nosso).

Da leitura do disposto no art. 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05, resulta que o legislador pretende que seja creditada a formação obtida em CET seja qual for a via de acesso que os estudantes tenham utilizado, incluindo, portanto, o concurso nacional de acesso.

Note-se que o legislador somente impediu a creditação da formação prevista no art. 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05, que consiste na formação adicional para os não titulares do ensino secundário.

O art. 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05, determina que:

¹ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25.06 e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14.09 e Retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009.

² Regulamento n.º 134/2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007, alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e Despacho n.º 23771/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 182, de 19.09.

³ Despacho n.º 69/2008 de 4 de Setembro.

“1 - As instituições de formação que não sejam estabelecimentos de ensino superior devem firmar protocolos com estabelecimentos de ensino superior nos quais se preveja, nomeadamente:

a) As formas de colaboração do estabelecimento de ensino superior no processo de formação;

b) Os cursos desse estabelecimento a que o formando, após a conclusão do CET, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respectivos planos de estudos, cuja frequência é, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder nos termos do artigo 28.º.

2 - O disposto na alínea b) do número anterior não prejudica que outros estabelecimentos de ensino superior considerem igualmente esse CET como habilitação de acesso aos seus cursos nos termos do artigo 27.º.”.

Nos termos do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05:

“Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior fixar, para cada um dos seus cursos superiores, quais os CET que lhes facultam o ingresso.”

De acordo com o art. 27.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05, o IPL define previamente quais os CET que facultam o ingresso em cada um dos cursos superiores que ministra e, simultaneamente, estabelece as unidades curriculares dos respectivos planos de estudos, cuja frequência é, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder.

Numa primeira análise afigura-se que o Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05, apenas impõe uma prévia definição das unidades curriculares a creditar nos casos previstos no art. 21.º, isto é, quando as instituições de formação não sejam estabelecimentos de ensino superior.

Parece-me, pois, que o citado diploma não determina que tenha de ser feita uma prévia definição das unidades curriculares a creditar no caso de ingresso de estudantes titulares de um DET obtido na sequência da conclusão de um CET ministrado pelo IPL.

É certo, porém, que nada impede que seja feita a referida definição prévia, a qual se pode mostrar útil na rápida e uniforme tramitação dos vários processos de creditação.

Todavia, uma definição rígida, em particular no que respeita à sua aplicação no tempo, poderá conduzir a soluções não conformes aos objetivos do regime legal da creditação, constante quer do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23.05, quer do art. 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03.

Na verdade, com a definição prévia das unidades curriculares que serão creditadas em caso de ingresso num determinado curso superior, o IPL vincula-se à sua creditação automática.

No caso em apreço, verifica-se que o estudante se candidatou em data anterior a 09.09.2010 ao curso de CET em Organização e Gestão Industrial, não lhe tendo sido aplicado o mapa de creditações em vigor à data.

Verifica-se ainda que o estudante tomou decisões com base na informação disponível à data da sua candidatura no CET, nomeadamente no mapa de creditações em vigor, e que estes seus pressupostos foram violados pelo IPLeiria, com a aplicação do novo mapa de creditações, aquando do seu ingresso no Ensino Superior no ano lectivo de 2012/13.

A data da elaboração deste relatório, continua acessível no *site* do IPLeiria, em “https://www.ipleiria.pt/portal/ipleiria?p_id=6639”, o mapa de creditações aprovado em 14.04.2010, potenciado o aparecimento de novas reclamações no mesmo âmbito.

Face ao exposto, verifica-se que, quando o estudante se candidatou ao curso de CET lhe foram criadas determinadas expectativas, caso ingressasse no curso de licenciatura em Engenharia Mecânica, pós-laboral, do IPLeiria. Estas mesmas expectativas foram quebradas pelo IPLeiria, aquando do seu ingresso em Engenharia Mecânica, pós-laboral, da ESTG, sem que previamente disso lhe tenha sido dado conta.

Julgo, salvo melhor opinião, que não obstante a possibilidade de serem definidas a priori as creditações a conceder, deverá ser sempre salvaguardada a posição dos estudantes, em especial nas situações de alteração das referidas creditações, que sejam efetuadas em data posterior à sua candidatura no CET.

Assim, emito a presente **recomendação** dirigida ao Senhor Vice-Presidente, Prof. José Manuel Silva no sentido de ser atendido ao estudante queixoso a atribuição das creditações que se encontravam divulgadas à data de candidatura no CET, bem como da remoção definitiva do *site* do IPLeiria dos mapas de creditações desatualizados.

Na expectativa de que o acima exposto mereça o acolhimento de V. Exa. aguardo a transmissão do que tiver por bem a respeito da presente Recomendação.

Leiria, 29 de janeiro de 2013

O Provedor do Estudante,
(Carlos Manuel da Silva Rabadão)